



**RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.479/2022**

*(Publicada no D.O.U nº 138, de 22/07/22, Seção 1, fls. 92)*

**Dispõe sobre a possibilidade de uso, mediante requerimento, de nome social a inscritos e empregados do Sistema Cofeci-Creci.**  
*“Ad referendum”*

O **CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 19, inciso IV, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-Cofeci nº 1.126/2009,

**CONSIDERANDO:**

1. a dignidade humana, como fundamento previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal do Brasil, assim como a importância da eficiência no âmbito da administração pública;

2. que o disposto no inciso IV, do art. 3º, da Constituição Federal determina ser objetivo fundamental da República constituir uma sociedade livre, justa e solidária, que promova o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

3. a isonomia de tratamento que se deve dar aos inscritos no Sistema Cofeci-Creci, assim como aos seus empregados, trabalhadores terceirizados e estagiários;

4. o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

5. os Princípios de Yogyakarta, de novembro de 2006, que dispõem sobre a aplicação da legislação internacional de Direitos Humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica assegurada, mediante requerimento, a possibilidade de uso de nome social a pessoas trans, travestis e transexuais inscritas no Sistema Cofeci-Creci, assim como a seus empregados, estagiários e trabalhadores terceirizados em seus documentos e registros funcionais, na forma disciplinada por esta Resolução.



**Parágrafo único** - Nome social é aquele adotado e declarado pela pessoa, por meio do qual ela se identifica e é reconhecida pela sociedade.

**Art. 2º** - Em qualquer caso, o requerimento de uso de nome social deve ser formalizado junto à Secretaria do órgão, dirigido ao presidente do Creci, que o encaminhará para processamento pelo departamento competente. Em se tratando de Corretores de Imóveis, pode ser requerido no momento da inscrição ou a qualquer tempo.

**Art. 3º** - Os documentos de identificação profissional, por meio físico ou eletrônico, devem conter campos específicos destinados ao nome social.

**§ 1º** - O nome social, se houver, deve aparecer na tela do sistema informatizado, em espaço que possibilite sua imediata identificação, com destaque idêntico ao do nome constante do registro civil.

**§ 2º** - No caso de prenome social divergente do constante do registro civil, o documento de identificação deve conter a expressão “registrado(a) civilmente como:”.

**Art. 4º** - Em qualquer processo ou documento, físico ou digital, em uso pelo Sistema Cofeci-Creci, o nome social, se houver, deve vir em primeira posição, seguido do nome civil precedido da frase “registrado(a) civilmente como:”.

**Art. 5º** - No caso de colaboradores em geral do Sistema Cofeci-Creci, o nome social, se houver, será utilizado nas seguintes ocorrências:

- I - comunicações internas de uso social;
- II - cadastro de dados, informações de uso social e endereço eletrônico;
- III - identificação funcional de uso interno;
- IV - listas de números de telefones e ramais; e
- V - nome de usuário em sistemas de informática.

**Parágrafo único** - No caso do inciso III deste artigo e demais instrumentos internos de identificação, é garantido o uso exclusivo do nome social, se essa for a preferência do seu usuário.

**Art. 6º** - O Creci se responsabilizará pela promoção e divulgação da presente Resolução, orientando e esclarecendo sobre o tema identidade de gênero.

**Art. 7º** - O desrespeito à identidade de gênero e ao tratamento digno, oral ou escrito, de pessoas que se utilizem de nome social implica processos de natureza administrativa, civil e penal.



**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, fixando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para adequação, no que couber, pelos Conselhos Regionais integrantes do Sistema Cofeci-Creci.

Brasília (DF), 28 de junho de 2022

**ORIGINAL ASSINADO**  
**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente

**ORIGINAL ASSINADO**  
**RÔMULO SOARES DE LIMA**  
Diretor Secretário

